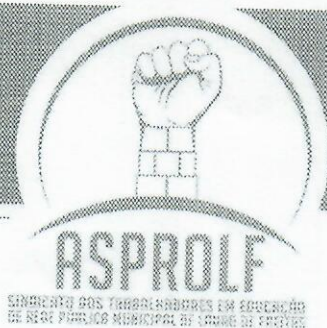




Filiado a: **CNE**



ESTATUTO SOCIAL DA

ASPROLF – Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal do Município de Lauro de Freitas

Avenida Brigadeiro Mário Epinghaus, nº 329, Loja 44 – Centro Comercial top Center, Lauro de Freitas/Ba – Fone: 71 3378-0409. Fundada em 13 de abril de 1989. CNPJ: 32.697.195/0001-67
Estatuto modificado em 6 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, ABRAGÊNCIA E FINALIDADE:

Art. 1º - A ASPROLF - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal do Município de Lauro de Freitas, inscrita no CNPJ nº 32.697.195/0001-67, fundada em 13 de abril de 1989, sob a denominação de Associação dos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Lauro de Freitas – Bahia, denominada de ASPROLF, na Assembleia Geral da categoria em 26 de outubro de 2001, posteriormente denominado de Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal do Município de Lauro de Freitas – BA, aprovada em Assembleia Geral em 08 de outubro de 2010, com registro em cartório, se constitui numa entidade de classe de caráter sindical, assentada nos princípios insertos no Artigo 8º da Constituição da República, que tem por objetivo fundamental a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individual dos trabalhadores da educação do ensino infantil e fundamental da Rede Municipal, com base territorial no município de Lauro de Freitas, Bahia, sede do fórum no município de Lauro de Freitas, Bahia, localizada na Avenida Brigadeiro Mário Epinghaus, nº 329, Loja 44 – Centro Comercial top Center, Lauro de Freitas, Bahia, com CEP: 42703-970, sendo uma entidade autônoma, com prazo de duração com tempo indeterminado, apartidária, desvinculada do Estado e do Município e sem fins lucrativos, número ilimitado de sócios filiados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato, que será regida pelo presente Estatuto, aprovado em oito de outubro de dois mil e dez.

Parágrafo único – A ASPROLF - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal do Município de Lauro de Freitas, fará uso, para todos os fins e efeitos, internos e externos, da expressão “ASPROLF,” como sigla oficial.

Art. 2º - Para cumprir seus objetivos a ASPROLF se rege pelos seguintes princípios gerais:

- a) Unir os trabalhadores em educação da base na luta em prol dos seus interesses;



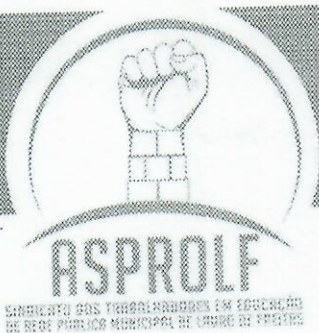
Filiado a:



- b) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, com o fim de melhorar suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro;
- c) Promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias dos trabalhadores assalariados da cidade e do campo, no sentido de elevar a unidade dos trabalhadores, tanto em nível nacional como internacional;
- d) Promover a união e a integração entre os trabalhadores da educação (corpo docente, corpo administrativo e pessoal de apoio), corpo discente e comunidade e garantir sua independência de classe com relação ao governo, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
- e) Promover no que lhe couber, proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- f) Lutar pela conquista de um País soberano, democrático, progressista e contra todo tipo de ingerência de qualquer outro país em assuntos nacionais;
- g) Dar apoio à reforma agrária e antilatifundiária, sob o controle dos trabalhadores e por outras iniciativas populares e progressistas que visem conquistar melhores condições de vida para o povo brasileiro;
- h) Lutar, ao lado dos trabalhadores, por liberdade de organização, manifestação e expressão para todos os trabalhadores.

Art. 3º - Para cumprir seus objetivos, a ASPROLF, rege-se pelos seguintes princípios e compromissos específicos:

- a) Lutar pelo ensino público, gratuito e laico em todos os níveis;
- b) Defender a aplicação de verbas exclusivamente no ensino público popular e de qualidade;
- c) Lutar pela conquista do Plano Nacional de Carreira Único, com salários condignos e melhores condições de trabalho para toda categoria;
- d) Lutar pelo respeito e cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional vigente;
- e) Lutar pelo respeito e cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente;
- f) Exigir a valorização permanente dos servidores por meio do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira dos Servidores;
- g) Exigir a valorização permanente dos demais trabalhadores em educação por meio de Estatuto dos Trabalhadores de Escola e do seu Plano de Carreira;
- h) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos trabalhadores da base;
- i) Manter contato e intercâmbio com as entidades congêneres sindical, ou afins, em todos os níveis, desde que não ajam contra este Estatuto.



Filiado a:



Art. 4º - São prerrogativas da ASPROLF:

- a) Convocar e reunir seus órgãos – Congressos, Assembleias, entre outros – bem como participar de outros eventos representando os interesses dos trabalhadores, podendo inclusive promover seminários, palestras e cursos de formação;
- b) Representar os interesses da categoria perante autoridades dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, bem como junto à instituição privada;
- c) Celebrar contratos, convênios e acordos coletivos de trabalhos;
- d) Prestar apoio e assistência aos filiados;
- e) Filial-se a centrais sindicais, federações e confederações, desde que compatíveis aos princípios regidos por este Estatuto.

Art. 5º - Constitui patrimônio da entidade ASPROLF:

- a) As contribuições devidas pelos sócios e demais integrantes da categoria profissional;
- b) As subvenções ou donativos de qualquer outra natureza que lhes forem destinadas;
- c) Os valores depositados e/ou aplicados em estabelecimento financeiro, bem como os rendimentos daí resultantes;
- d) Os bens móveis e imóveis que venha a possuir, bem como as receitas provenientes desses bens;
- e) A reputação da instituição dotada de credibilidade e boa fé perante os filiados e sociedade.

CAPÍTULO II SÓCIOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - A ASPROLF é constituída de sócios efetivos e sócios beneméritos.

I – Sócios Efetivos:

- a) Trabalhadores em educação efetivos e contratados com exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Lauro de Freitas/BA, abrangendo professores especialistas, auxiliares de classe, técnicos em educação, diretores, vices diretores, coordenadores pedagógicos e servidores de apoio de qualquer nível ou função;
- b) Aposentados nas funções de professores, especialista, técnicos em educação e servidores de apoio de qualquer nível ou função no setor da Educação Pública do Município de Lauro/Ba.



Filiado a. **CNE**



II – Sócios Beneméritos:

- a) Qualquer do povo que tenha relevantes serviços prestados às causas da categoria e da educação e tenha seu nome indicado pela Diretoria e aprovada pela assembleia Geral.

§ 1º - Sócio dispensado do serviço público municipal será automaticamente desfilado, salvo enquanto estiver em processo judicial em andamento desde que pleiteando a reintegração.

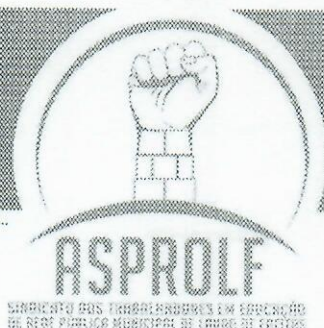
§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, caso exerça cargo eletivo no Sindicato é assegurando a permanência e o direito de recandidatar-se enquanto estiver com processo judicial em andamento desde que pleiteando a reintegração.

§ 3º - Os sócios beneméritos não possuem o direito de votar ou serem votados para os cargos eletivos previstos neste Estatuto.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Participar das reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) Exigir da Diretoria do Sindicato a convocação de Assembleias Extraordinárias, através de abaixo assinado, com no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as contribuições, bem como exigir a convocação de Congresso Extraordinário com assinatura de pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos sócios quites com as contribuições, explicitando em ambos os casos a pauta que pretenda que seja apreciada;
- c) Gozar de vantagens e serviços que sejam oferecidos pela entidade;
- d) Recorrer às instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada tanto em relação à conduta e postura dos Diretores do Sindicato de qualquer instância, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- e) Requerer benefícios e direitos garantidos por este Estatuto;
- f) Utilizar as dependências do sindicato para atividades previstas no Estatuto;
- g) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- h) Votar nas eleições gerais desde que tenha se associado um mês antes da data das eleições gerais para a Diretoria;
- i) Ser votado;
- j) Isenção de contribuição do Sindicato nos casos previstos no art. 6º §§ 1º e 2º.

Parágrafo único – O gozo pleno dos direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres dos associados.



Filiado a. **CNE**
Conselho Nacional de Educação



Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Estar sempre quite com suas obrigações financeiras para com a Entidade;
- c) Zelar pelo patrimônio e bom nome do Sindicato;
- d) Denunciar à entidade todos os casos de não cumprimento dos direitos dos trabalhadores em educação, dos quais tenha conhecimento;
- e) Respeitar, acatar e encaminhar as deliberações tomadas automaticamente pelas instâncias da entidade de acordo com o Estatuto.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ASPROLF

Art. 9º - São órgãos da ASPROLF:

- a) Congresso;
- b) Assembleia Geral;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;

Seção I Do Congresso

Art. 10º - O Congresso, fórum máximo de deliberação da ASPROLF, é composto por todos os filiados inscritos no evento que assumirão a condição de Delegados.

Art. 11 - Compete ao Congresso da categoria:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do País;
- b) Definir a linha de ação da ASPROLF, bem como suas relações intersindicais, seu plano de luta e a pauta reivindicatória da categoria;
- c) Apreciar e votar propostas de alterações estatutárias;
- d) Definir a Carta de Princípios da Entidade ou alterá-la;



Filiado a: **CNE**



Art. 12 - O Congresso da categoria reunir-se-á ordinariamente anualmente, em data e local determinado pelo Congresso anterior, ou extraordinariamente quando aprovada a sua realização em assembleia geral.

Parágrafo único – O Congresso será dirigido pelo Presidente da Diretoria Executiva, submetendo à aprovação do plenário o regimento, cronograma e planejamento do evento.

Seção II Assembleias Gerais

Art. 13 - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do Congresso da categoria.

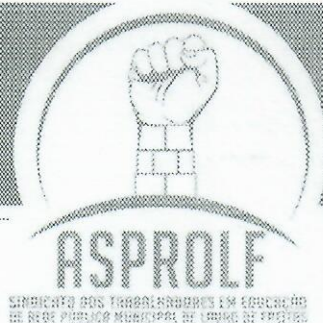
Art.14 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger através de votação a sua Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Julgar os pedidos de destituição de parte ou todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme o Estatuto;
- III. Aprovar as pautas de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam estas em data base ou fora dela;
- IV. Aprovar as políticas definidas pela categoria;
- V. Aprovar a alienação de imóveis, sempre no sentido de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- VI. Eleger Delegados da entidade para Congressos intersindicais e profissionais de que a categoria decida participar;
- VII. Julgar os atos e pedidos de punições dos filiados, em grau de recurso;
- VIII. Alterar o estatuto;
- IX. Aprovar sócios beneméritos;
- X. Aprovar a prestação de contas.

Art. 15 - As Assembleias Gerais podem ser de caráter ordinário ou extraordinário:

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão no mínimo 01 (uma) vez por ano e as Extraordinárias sempre que se fizer necessário;

§ 2º - As Assembleias Gerais, a serem realizadas mediante aprovação de qualquer das instâncias previstas, deverão ser convocadas, e amplamente divulgadas pela Diretoria Executiva da ASPROLF através de boletins e/ou editais publicados nas Unidades de Ensino, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização;



Filiado a:



§ 3º - Tanto a Assembleia Geral Ordinária quanto a Extraordinária, para deliberar em primeira convocação, será necessário "quorum" de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados em pleno gozo dos seus direitos e em segunda convocação, 30 minutos após, com o número de associados presentes;

§ 4º - Para as deliberações é exigido o voto concorde de metade mais 1 (um) dos associados presentes à assembleia, com exceção dos incisos II e VIII do art. 14, onde é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 16 - Só poderão votar em Assembleia Gerais Ordinárias e Extraordinárias, sócios quites com a tesouraria.

Art. 17 - Não poderão votar nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, quando estas tratarem de assuntos relacionados com suas atividades, os membros da Diretoria da ASPROLF e do Conselho Fiscal.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas mediante a aprovação de um dos seguintes órgãos ou instâncias:

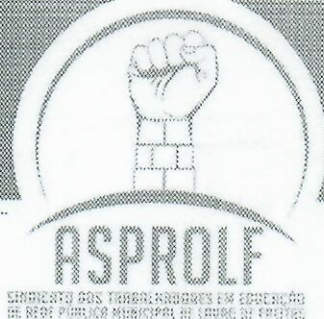
- a) Pela Diretoria da ASPROLF;
- b) Por abaixo assinado de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com sua contribuição financeira, mencionando a pauta a ser apreciada;
- c) Pelo Conselho Fiscal, desde que seja para apreciar assuntos da área de atividade do próprio Conselho;

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva é constituída por 11 (onze) diretores executivos eleitos pela Assembleia, terá mandato de 04 (quatro) anos e reunir-se-á mensalmente.

§ 1º - São Diretores executivos:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria Geral;
- d) Diretoria de Administração e Patrimônio;
- e) Diretoria Financeira e Econômica;



Filiado a: **CNE**



- f) Diretoria de Comunicação e Imprensa;
- g) Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos;
- h) Diretoria de Formação e Política Sindical;
- i) Diretoria de Saúde do Trabalhador, Aposentadoria e Assuntos Previdenciários;
- j) Diretoria de Assuntos Educacionais;
- k) Diretoria de Funcionários de Escola.

Art. 20 - São atribuições da Diretoria Executiva da ASPROLF:

- a) Cumprir o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e órgãos privados;
- d) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos Congressos e Assembleias da categoria;
- e) Participar de todas as reuniões ordinárias da ASPROLF;
- f) Aprovar as propostas de filiações e desfiliações, bem como as exclusões de associados, encaminhando-as às Assembleias em caso de recursos;
- g) Propor planos de ação para a ASPROLF em consonância com as deliberações tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- h) Propor orçamento e planos de despesas e aquisições de materiais permanente e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- i) Elaborar o orçamento anual da Entidade e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e posterior aprovação da Assembleia;
- j) Efetuar despesas com parecer anterior e posterior do Conselho Fiscal da entidade, desde que não previsto no orçamento anual da ASPROLF;
- k) Deliberar para realização, durante o período da sua gestão, do Congresso dos Trabalhadores de Base da ASPROLF;
- l) Realizar seminários, simpósios, cursos, encontros de base da Entidade sobre assuntos de interesse dos Trabalhadores em Educação do Município;
- m) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros Sindicatos e Centrais Sindicais, para participação das lutas mais gerais do País;
- n) Apresentar à Assembleia Geral anual o balancete das despesas realizadas, relatório com todas as atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;
- o) Apresentar trimestralmente em boletim informativo a prestação de contas com discriminação das despesas e divulgá-los nos canais de comunicação da instituição e quando necessário nas escolas;



Filado a:

CNE

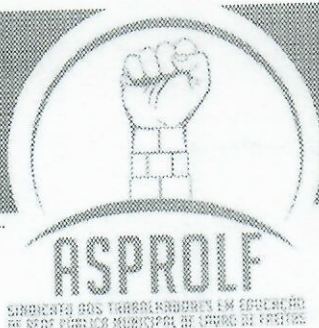


- p) Submeter mensalmente as contas da entidade, ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação;
- q) Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessários para o bom desempenho das atividades da Entidade;
- r) Convocar de forma ordinária e extraordinária, o Congresso da categoria, as Assembleias Gerais e o Conselho Fiscal;
- s) Convocar o Presidente, quando necessário, para qualquer esclarecimento.

Art. 21 - Os cargos de Diretoria Executiva têm as seguintes atribuições:

I – Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade e o regimento interno da Diretoria Executiva;
- b) Autorizar despesas de expediente, representação e qualquer outra necessária ao funcionamento da Entidade;
- c) Representar a ASPROLF, em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, ser representado pelo (a) Vice-Presidente ou por outro Diretor escolhido pelo Colegiado.
- d) Representar os trabalhadores da base, bem como a entidade sindical, e defender os seus interesses junto aos poderes públicos, ativa e passivamente, assim como judicial e extrajudicialmente;
- e) Assinar, junto com o Diretor Financeiro e Econômico, cheques e outros títulos;
- f) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio e posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovados pela Diretoria Executiva ou outras instâncias superiores da ASPROLF;
- g) Indicar representante(s) em comissões para representar a ASPROLF perante órgãos de classe, repartições, instituições privadas, bem como todas as entidades com as quais venha ser necessária a manutenção de contatos, desde que subordinadas ao Estatuto da ASPROLF, ao Regimento Interno da Diretoria Executiva e às decisões das instâncias da instituição;
- h) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matérias contábeis ou financeiras da Entidade em comum acordo com o Diretor Financeiro e Econômico;
- i) Convocar e dirigir todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias da Diretoria executiva, bem como as Assembleias Gerais e os Congressos da categoria, assim como outros eventos dos quais venha participar, dentro das normas estatutárias e regimentais;
- j) Ser membro nato do Conselho Editorial das Publicações da ASPROLF;
- k) Ser membro da Comissão de Finanças;
- l) Promover desempate, quando necessário;



Filiado a: **CNE**
Confederação Nacional de Entidades Sindicalistas



- m) Apresentar relatório mensal das atividades realizadas.

II – Vice-Presidência:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ASPROLF e o Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Auxiliar o(a) Presidente em todas as suas atividades, atribuições e responsabilidades, para as quais for designado(a);
- d) Executar todas as demais atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria Executiva;
- e) Ser membro da Comissão de Finanças;
- f) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- g) Participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva e tantas outras que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Nos impedimentos do(a) Vice Presidente, a substituição do(a) Vice Presidente se fará por um Diretor escolhido pelo Colegiado.

III – Secretaria Geral:

- a) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos da Secretaria;
- b) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração da ASPROLF;
- c) Apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal das atividades sindicais da entidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- e) Fazer Atas das reuniões, das Assembleias Gerais, dos Congressos da categoria e outras quantas necessárias, e manter o livro Ata em dia;
- f) Manter em dia toda correspondência;
- g) Participar das reuniões da Diretoria Executiva Colegiada e da comissão de Finanças;
- h) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas;

IV – Diretoria de Administração e Patrimônio:

- a) Auxiliar a Diretoria Executiva nas tarefas administrativas da Entidade;
- b) Apresentar à Diretoria Executiva proposta de admissão e demissão de funcionários;
- c) Administrar as repartições da sede;
- d) Ter sob sua responsabilidade os setores de recursos humanos;
- e) Substituir o(a) Secretário(a) Geral em suas ausências ou impedimentos;
- f) Ser membro da Comissão de Finanças;
- g) Administrar os convênios firmados pela Entidade;



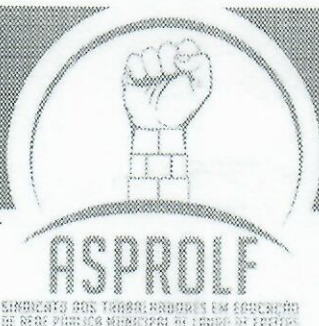
Filiado a:



- h) Prestar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal proposta de Orçamento, Plano de Despesa, relatório para efeito de estudo posterior aprovação;
- i) Apresentar relatório mensal das atividades administrativas.
- j) Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio;
- k) Manter sob controle todos os bens móveis e imóveis da Entidade;
- l) Elaborar balanço patrimonial da Entidade;
- m) Projetar o crescimento patrimonial;
- n) Coordenar o Departamento de Informática;
- o) Fazer relatório anual e tombamento de bens móveis e imóveis da sede;
- p) Fazer relatório mensal das atividades realizadas e de bens adquiridos;
- q) Participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva Colegiada e tantas outras que se fizerem necessárias.

V – Diretoria Financeira e Econômica:

- a) Administrar e zelar pelos fundos da Entidade;
- b) Efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da Entidade;
- c) Organizar e responsabilizar-se, junto ao contador, pela contabilidade sindical;
- d) Apresentar mensalmente as prestações de contas realizadas e anualmente os balancetes gerais ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para apreciação e divulgação em boletim informativo;
- e) Assinar com o Presidente cheques e outros títulos;
- f) Manter em dia o livro caixa;
- g) Prestar anualmente declarações do imposto de Renda;
- h) Prestar informações orais ou escritas ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva e a outras instâncias do Sindicato, quando solicitado, sobre o estado financeiro da ASPROLF e permitir-lhes o livre exame dos livros e haveres;
- i) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes à sua área, e adotar as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da Entidade;
- j) Ser membro da Comissão de Finanças;
- k) Prestar relatório mensal das atividades desenvolvidas.
- l) Participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva Colegiada e tantas outras que se fizerem necessárias.



Filiado a: **CNE**



VI – Diretoria de Comunicação e Imprensa:

- a) Implementar o Departamento de Imprensa, Divulgação e Marketing da ASPROLF;
- b) Manter o Jornal e os Boletins da Entidade, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- c) Divulgar amplamente as atividades da Entidade;
- d) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- e) Ter sob seu comando e sob sua responsabilidade os setores de Propaganda, Marketing, Publicidade e Gráfica da Entidade;
- f) Apresentar relatório mensal das atividades realizadas;
- g) Participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva Colegiada e tantas outras que se fizerem necessárias.

VII – Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos:

- a) Implementar o Departamento Jurídico;
- b) Coordenar e acompanhar ações no âmbito do Poder Legislativo, discutindo e propondo formulações que atendam os interesses dos trabalhadores em educação com base nas resoluções e instâncias da ASPROLF;
- c) Desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação da Entidade à vida constitucional do País;
- d) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos da Rede Municipal de Ensino;
- e) Representar a ASPROLF em conjunto nas audiências e outros fóruns a que a Entidade tenha sido convocada a participar;
- f) Apresentar relatório mensal das atividades realizadas;
- g) Celebrar convênios com Empresas, Entidades e Órgão de Saúde;
- h) Participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva Colegiada e tantas outras que se fizerem necessárias.

VIII – Diretoria de Formação de Política Sindical:

- a) Implementar o Departamento de Formação de Política Sindical;
- b) Organizar e coordenar seminários, cursos, palestras, encontros da área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;
- c) Estabelecer planos de ação da ASPROLF Sindicato, específicos para o seu Departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- d) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política;



Filiado a:



- e) Organizar e coordenar o Departamento e as lutas do pessoal administrativo e de apoio da Secretaria de Educação do Município de Lauro de Freitas e filiá-los à ASPROLF;
- f) Organizar festividades, torneios esportivos e atividades de lazer;
- g) Lutar pela dignidade dos trabalhadores em educação;
- h) Articular a ASPROLF com as Entidades do Movimento Popular Organizado e o Movimento Estudantil;
- i) Apresentar relatório mensal;
- j) Participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva Colegiada e tantas outras que se fizerem necessárias.

IX – Diretoria de Saúde do Trabalhador, Aposentados e Assuntos Previdenciários:

- a) Incentivar a organização e a representação sindical dos trabalhadores em educação aposentados;
- b) Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses previdenciários dos trabalhadores em educação, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da ação política e organizativa da ASPROLF;
- c) Promover seminários e outros eventos sobre segurança e condições de trabalho do trabalhador em educação e aposentados;
- d) Coordenar as lutas dos aposentados e funcionários administrativos;
- e) Formular propostas de políticas públicas que visem atender as questões específicas da saúde dos trabalhadores em educação;
- f) Promover estudos que diagnostiquem as causas dos problemas que afetam a saúde dos trabalhadores em educação.
- g) Apresentar relatório mensal;
- h) Participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva Colegiada e tantas outras que se fizerem necessárias.

X – Diretoria de Assuntos Educacionais:

- a) Encarregar-se dos assuntos educacionais segundo deliberações das instâncias da entidade, analisando e propondo medidas ao melhor desempenho da ASPROLF;
- b) Subsidiar a Diretoria, formulando políticas e coordenando campanhas.
- c) Apresentar relatório mensal;
- d) Participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva Colegiada e tantas outras que se fizerem necessárias.



Filiado a:

CNE



XI – Diretoria de Funcionários de Escola:

- a) Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes ao segmento dos trabalhadores Funcionários, no âmbito da ASPROLF;
- b) Subsidiar a Diretoria, formulando políticas e coordenando campanhas específicas dos Funcionários;
- c) Fortalecer a integração das lutas e unificação de professores e funcionários.
- d) Apresentar relatório mensal;
- e) Participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva Colegiada e tantas outras que se fizerem necessárias.

Seção V Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) Conselheiros efetivos.

Art. 23 - São atribuições do Conselho Fiscal:

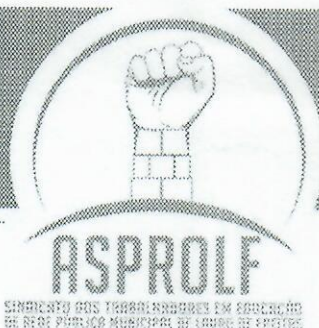
- a) Examinar em qualquer época os documentos contábeis do Sindicato;
- b) Emitir parecer sobre os balanços contábeis periódicos produzidos pela Diretoria Executiva, sobre situação de doações e legados que criem encargos financeiros para o Sindicato que envolva a utilização de fundos patrimoniais, operações de créditos ou criação de fundos especiais;
- c) Apreciar qualquer assunto relativo à fiscalização financeira de qualquer instância do Sindicato;
- d) Finalizar a contabilidade, examinar os livros e documentos da Diretoria Financeira e Econômica e requisitar ao Presidente todos os elementos necessários ao fiel desempenho das suas funções;
- e) Exigir da Diretoria Executiva a convocação de assembleia Geral, nos casos graves e urgentes.

Art. 24 - Em caso de renúncia total ou parcial do conselho Fiscal será convocada Assembleia Geral pela Diretoria executiva no espaço mínimo de 30 (trinta) dias para recompô-lo.

Art. 25 - Os conselheiros elegerão entre si, na primeira reunião após eleição, um coordenador e um secretário.

Art. 26 - Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;



Filiado a:



- b) Assinar juntamente com o Secretário do Conselho Fiscal a documentação e correspondência do Conselho Fiscal.

Art. 27 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Preparar e assinar com o coordenador os documentos do Conselho Fiscal.

Art. 28 - As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV GESTÃO FINANCEIRA

Art. 29 - Constitui-se como receita da ASPROLF:

- a) A incorporação das contribuições mensais dos associados da ASPROLF;
- b) A contribuição sindical prevista em Lei, a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria, descontados de todos os trabalhadores da base; as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores da Entidade;
- c) As multas decorrentes do não cumprimento pelos órgãos administrativos do município de Lauro de Freitas, das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- d) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Outras rendas de qualquer natureza.

Art. 30 - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento (em consignação) ou por autorização dos associados em banco.

§ 1º - Excepcionalmente, a ASPROLF poderá receber as medidas diretamente na Diretoria Financeira e Econômica;

§ 2º - Todo dinheiro arrecadado deve ser computado na Diretoria Financeira e Econômica mensalmente e deles devem ser deduzidas as Contribuições Sindicais Gerais para a Central Sindical e Entidades ou Órgãos aos quais a ASPROLF é filiada.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Filiado a:



CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 31 - O Diretor Sindical, o funcionário da entidade ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 32 - São as seguintes penalidades aplicáveis aos sócios:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 33 - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Executiva e encaminhadas à Assembleia Geral para decisão final e homologadas do resultado.

§ 1º - A penalidade de advertência será decidida e aplicada pela Diretoria Executiva;

§ 2º - De todas as decisões da Diretoria Executiva cabe recurso à Assembleia Geral da ASPROLF, a partir da comunicação desta pelo associado.

§ 3º - Da decisão do órgão que, de conformidade com este Estatuto, decretar a exclusão, haverá sempre recurso necessário, com efeito suspensivo à Assembleia Geral.

§ 4º - A suspensão do associado será de 60 (sessenta) dias.

Art. 34 - Constituem-se faltas que podem determinar a exclusão dos associados da entidade:

- a) Atrasar 03 (três) meses o pagamento de suas contribuições sindicais;
- b) Infringir as disposições deste Estatuto;
- c) Dilapidar o patrimônio da Entidade;
- d) Agredir física ou verbalmente Diretores Executivos, Conselheiros, Associados e Funcionários da ASPROLF no efetivo desempenho de suas funções.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto neste Estatuto, e, no caso de omissão deste, em casos de reconhecimento da existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela Diretoria Executiva.

Art. 35 - O reingresso do associado excluído ocorrerá depois de 01 (um) ano, desde que o mesmo proponha à Diretoria Executiva, e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único - Fica ainda como condição de reingresso do associado, o pagamento das mensalidades atrasadas, caso existam.



Filiado a: **CNE**



Seção II Dos Diretores Executivos e Conselheiros

Art. 36 - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia;
- c) Por interdição;
- d) Por término de mandato;
- e) Por exercício de cargo de confiança em qualquer esfera de governo.

Art. 37 - O Diretor Executivo ou o Conselheiro que pleitear cargo eletivo em qualquer instância deverá se afastar do seu mandato no sindicato a partir de sua inscrição no pleito e durante o período de eleição.

Art. 38 - O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá seu mandato suspenso por 90 (noventa) dias quando deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante um ano de sua gestão, sendo a punição comunicada à Assembleia Geral.

Art. 39 - O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderá seu mandato quando:

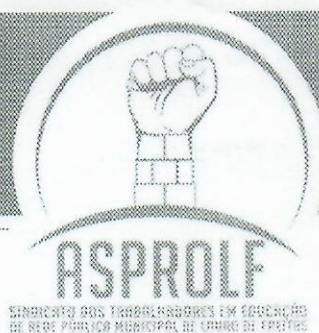
- a) Infringir normas deste Estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) Reincidir por 02 (duas) vezes o artigo 40;
- d) Abandonar o cargo de Diretoria Executiva sem justificativa.

Art. 40 - A perda de mandato do Diretor da Diretoria Executiva será decidida por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva e encaminhada à Assembleia Geral para decisão final e homologação do resultado.

Art. 41 - Em caso de vacância de parte da Diretoria Executiva, o substituto será indicado pela Diretoria Executiva e levado à Assembleia Geral para homologação.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de toda a Diretoria Executiva a Assembleia Geral deverá constituir uma comissão eleitoral que presidirá processo eleitoral para a composição da nova Diretoria.

Art. 42 - Em caso de vacância de parte ou todo o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá recompô-lo imediatamente.



Filiado a: **CNE**
Conselho Nacional de Educação



CAPÍTULO VI ELEIÇÕES, VOTAÇÃO E MANDATOS.

Seção I Das Eleições

Art. 43 - As eleições para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da ASPROLF serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) ano, sempre na terceira quarta-feira do mês de novembro, através do voto secreto e direto.

Art. 44 - São eleitores os (as) sócios (as) quites com suas contribuições e que tenham no mínimo 01 (um) Mês de filiação, cujos nomes constem na listagem emitida pela Comissão de Organização ou apresentem contracheque do Órgão Empregador que comprove o desconto de contribuição para a ASPROLF no mês anterior ao da eleição.

Art. 45 - As eleições serão convocadas oficialmente no máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 15 (quinze) dias antes da data do pleito, através do edital de convocação, emitido pelo Presidente da ASPROLF para diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 46 - Para concorrer a cargos eletivos de qualquer instância da ASPROLF, o (a) candidato (a) deverá estar filiado a pelo menos 06 (seis) meses antes da data da inscrição da chapa, ser funcionário (a) efetivo (a) da educação pública municipal e estar quites com a tesouraria da entidade.

§ 1º Não poderão ser aceitas inscrições de associados (as) que tenham sofrido penalidades previstas em quaisquer das alíneas do Art. 34, no exercício imediato e anterior ao das eleições;

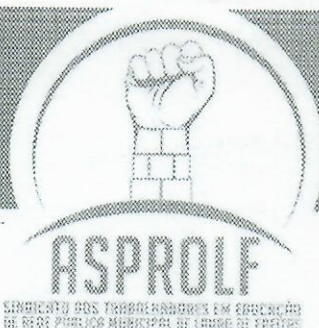
§ 2º Não poderão ser aceitas inscrições de qualquer ex-membro da Diretoria que esteja respondendo processo administrativo;

§ 3º Não poderá compor Diretoria Executiva na ASPROLF sócios que exerçam cargos de confiança dos Governos Municipal e Estadual e servidores não efetivos.

Art. 47 - As chapas que concorrerem para a Diretoria Executiva deverão estar completas por 11 (onze) candidatos a Diretores Executivos;

Art. 48 - As chapas que concorrerem para o Conselho Fiscal deverão estar completas por 03 (três) candidatos a conselheiros Fiscais.

Parágrafo único — Os Cargos de Suplência, tanto para a diretoria executiva quanto para o conselho fiscal, poderão ser compostos posteriormente pela Diretoria eleita e apresentados em Assembleia Geral, que deverá aprovar, ou não, a indicação.



Filiado a



Art. 49 - Cada pleito eleitoral será presidido por uma Comissão Eleitoral composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, nomeados pela Assembleia Geral, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Comissão Eleitoral não pode ser composta por membros da Diretoria para qual são feitas as eleições, nem por candidatos ou representantes das chapas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral elaborará um regimento eleitoral para o pleito específico devendo assegurar, no mínimo, que contenha:

- a) Garantia de acesso de fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras;
- b) Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- c) Garantia do uso das dependências da ASPROLF pelas chapas concorrentes;
- d) Explicação de critérios claros para localização de urnas coletoras de votos.

Art. 50 - A Comissão, logo que empossada, será assessorada pela Diretoria Executiva, ficando esta impedida de qualquer ato referente ao processo eleitoral, sem a prévia autorização da Comissão.

Art. 51 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal poderão se candidatar à reeleição.

Seção II Da Votação

Art. 52 - A votação se efetivará num só dia e local designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 53 - Cada chapa poderá nomear 01 (um) representante para acompanhar a votação e a apuração dos votos, junto à mesa apuradora.

Art. 54 - A votação será feita depositando-se na urna a cédula, entregue pelo mesário ao votante, após ele ter assinado a lista onde consta seu nome.

Art. 55 - A Comissão Apuradora deverá ser constituída pela própria Comissão Eleitoral.

Art. 56 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Seção III Dos Mandatos

Art. 57 - Julgadas legais as eleições pela Comissão Eleitoral, os candidatos eleitos serão empossados no primeiro dia do mês de dezembro do ano eleitoral.



Filiado a:



Art. 58 - O membro da Diretoria Executiva Colegiada que se candidatar a cargos eletivos em outra instância deverá afastar-se da Diretoria da ASPROLF no ato da homologação da candidatura da chapa na instância pleiteada, mantendo-se afastado enquanto durar o pleito.

§ 1º - O ato de afastamento deve ser comunicado, por escrito, à Diretoria Executiva;

§ 2º - No caso da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal se candidatar à reeleição, ficam livres do afastamento.

Art. 59 - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é quadrienal, sendo permitidas reeleições sucessivas.

Art. 60 - O membro da Diretoria Executiva Colegiada poderá solicitar licença das atividades da direção para tratar de assuntos pessoais por um período de até 1/4 (um quarto) do mandato.

Parágrafo único - No caso de uma licença ou somatória das mesmas ultrapassarem 1/4 (um quarto) do mandato, o Diretor será substituído em definitivo por indicação da Diretoria Executiva, e encaminhado à Assembleia Geral para homologação.

Art. 61 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirarão no dia 30 de novembro do ano eleitoral.

Art. 62 - É proibido acumular cargos eletivos para Diretores Executivos.

Art. 63 - O mandato da nova Diretoria Executiva no caso previsto no art. 41, parágrafo único, será de continuidade do mandato da Diretoria Executiva anterior.

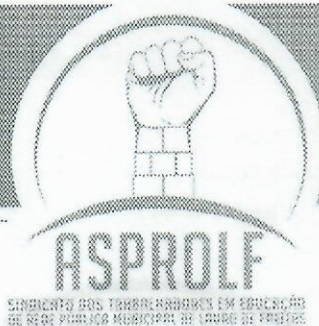
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - Os sócios em débito com a entidade poderão perder os direitos estatutários.

Art. 65 - Fica estabelecido que a contribuição mensal dos associados será de 1,5% (um e meio por cento) do vencimento base de cada trabalhador.

Art. 66 - A dissolução da ASPROLF só poderá ocorrer por aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, com a presença da maioria absoluta dos seus associados e por aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos presentes aptos a votar.

Parágrafo único - No caso da dissolução do patrimônio da ASPROLF será destinado, a priori, à entidade sindical educacional de fins não econômicos do município de Lauro de Freitas ou a outra



Filado em



entidade sindical de fins idênticos ou semelhantes, escolhida pela mesma assembleia geral que decidir pela dissolução da Entidade.

Art. 67 - Poderá ser criada a Comissão dos Representantes de Escolas ligados à Diretoria de Formação e Política Sindical.

Art. 68 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 69 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70 - Ficam retificados e referendados todos os atos praticados pela Diretoria Executiva Colegiada visando o registro e a investidura da entidade "ASPROLF" Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal do Município de Lauro de Freitas.

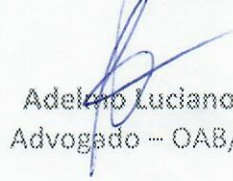
Art. 71 - Em caráter excepcional fica delegada à Diretoria Executiva competência para promover mudanças no presente Estatuto Social, necessárias à sua adaptação à legislação pertinente às entidades sindicais.

Parágrafo único — Caberá à Diretoria Executiva adotar as providências cabíveis à adequação dos registros patrimoniais da entidade à nova razão social.

Lauro de Freitas, 06 de dezembro de 2017.


Valdir dos Santos Silva
Presidente da ASPROLF


Andreia dos Anjos Barbosa
Secretária


Adelino Luciano Itaparica
Advogado — OAB/BA 27.148